EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de maior oferta por item, segundo o que dispõem a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 4.157/2023, a Lei Municipal nº 2.607, de 10 de julho de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.633, de 21 de outubro de 2026, o Decreto Municipal nº 4.571, de 18 de setembro de 2026, e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia, às, a concorrência será realizada pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 23/11/2026 - 08:00 hs

Limite para recebimento de Propostas: 17/12/2026 - 08:30 hs

Abertura das Propostas: 17/12/2026 - 08:30 hs

Início da Sessão de Disputa: 17/12/2026 - 08:31 hs

TEMPO DE DISPUTA: a critério do Agente de Contratação, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até o 120 minutos**,** para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização da disputa, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo agente de contratação.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Agente de Contratação aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

TEMPO PARA ANEXAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO: após a habilitação do certame, a vencedora terá 5 (cinco) dias corridos para anexar no sistema a comprovação de pagamento da entrada de 20% (vinte por cento) ou do valor total da sua proposta, constituindo a comprovação requisito para a assinatura do contrato.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, vedada a prorrogação, de até 20 (vinte) pontos comerciais fixos localizados no Calçadão da Beira-Mar do Município de Imbé, denominados "Ponto 1" a "Ponto 20", para exploração de quiosque e ponto de alimentação, divididos em 20 (vinte) itens, cada um correspondente a um ponto, com valor mínimo de outorga de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por item, fixado pelo Decreto Municipal nº 4.571/2026, nos termos do Termo de Referência integrante do Anexo I.

1.2. Não se aplica a esta licitação o art. 8º-A da Lei Municipal nº 2.607/2026, cuja eficácia está suspensa por decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5394853-22.2026.8.21.7000, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não constituindo o pagamento de indenização a ocupante anterior condição de participação, de posse ou de início da exploração do ponto.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .
2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, podendo dela participar pessoas físicas e jurídicas que atenderem às condições exigidas neste edital até a data marcada para o início da sessão, apresentando as pessoas físicas a documentação de habilitação do item 8.2.
2.3. Não poderá participar desta licitação, pessoa física ou jurídica enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
2.5. É vedada a subcontratação.
2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
a) empresa em regime de subcontratação;
b) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
c) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
d) licitante que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
a) conter o número de inscrição no CNPJ ou, no caso de pessoa física, no CPF do licitante que está participando do certame;
b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .
3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao concorrência eletrônica.
3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).
4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à maior oferta, conforme o § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado ao critério de julgamento de maior oferta.
4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
4.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar oferta superior àquela considerada vencedora do item, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o item;
4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser registradas por item, pelo valor total da outorga ofertada para o respectivo ponto, igual ou superior ao valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Agente de Contratação solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
5.4. O Agente de Contratação analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.
5.7. Em razão da vedação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.607/2026, cada licitante poderá ser declarado vencedor de um único item, vedada a adjudicação de mais de um ponto à mesma pessoa física ou jurídica, a pessoa jurídica e a qualquer de seus sócios ou administradores, ou a empresas que possuam sócios em comum.
5.8. Encerrada a fase de lances, o licitante que figurar em primeiro lugar em mais de um item será convocado pelo Agente de Contratação a optar, no prazo fixado no sistema, por um único item, desconsiderando-se suas propostas e lances nos demais, que serão adjudicados ao licitante seguinte na ordem de classificação, aplicando-se sucessivamente a mesma regra. Não havendo opção no prazo, prevalecerá o item de menor numeração.
5.9. Antes da adjudicação de cada item, a Administração verificará os quadros societários dos licitantes, inclusive em relação aos concessionários das demais categorias da Lei Municipal nº 2.607/2026, para os fins do art. 7º da mesma Lei.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 08:30 h dia em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública da Concorrência nº 010/2026, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
6.3. O6.3. Os lances observarão o intervalo mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) entre lances sucessivos, conforme o Decreto Municipal nº 4.571/2026 e o art. 57 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de manter a competitividade do certame e evitar sua perturbação.
6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados por item, pelo valor total da outorga.
6.6. O licitante somente poderá oferecer lance superiores ao último ofertado e registrado.
6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtida oferta melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar em cada item quanto à compatibilidade do valor ofertado com o valor mínimo da outorga fixado para o item.
7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de maior oferta por item.
7.3. Não haverá reajuste do valor da proposta, ressalvada a atualização das parcelas da outorga pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, na forma do Termo de Referência e da minuta do contrato (art. 5º, VI, da Lei Municipal nº 2.607/2026).
7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-a com o valor mínimo da outorga, decidindo motivadamente a respeito.
7.8. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente dos valores ofertados. Será declarado vencedor de cada item o licitante que apresentar a maior oferta pela outorga do ponto, desde que igual ou superior ao valor mínimo e de acordo com as especificações deste Edital, observados os itens 5.7 a 5.9.
7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentem oferta inferior ao valor mínimo da outorga fixado para o item. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
7.12. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, na forma dos itens 4.7 a 4.14 deste edital.
7.13. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de pessoa jurídica deverá conter os seguintes documentos:
a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
e) Certidão da Fazenda Municipal de Imbé. (Caso o domicílio ou a sede seja em outro Município)
f) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
g) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
h) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
i) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
k) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
l) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
m) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
n) Declaração de que conhece o padrão visual e construtivo aprovado e as condições de exploração do ponto, assumindo os custos de adequação, construção ou instalação da estrutura.
o) A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto da presente licitação. O atestado deverá demonstrar a experiência da empresa na operação de estabelecimento de alimentação, quiosque, restaurante, lancheria ou congênere, conforme item 4.4 do Termo de Referência.

8.2. A documentação de pessoa física deverá conter os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (RG) e CPF

b) Comprovante de residência recente.
c) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
d) Certidão da Fazenda Municipal de Imbé. (Caso o domicílio ou a sede seja em outro Município)
e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
j) Declaração de que conhece o padrão visual e construtivo aprovado e as condições de exploração do ponto, assumindo os custos de adequação, construção ou instalação da estrutura.
k) A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto da presente licitação. O atestado deverá demonstrar a experiência da empresa na operação de estabelecimento de alimentação, quiosque, restaurante, lancheria ou congênere, conforme item 4.4 do Termo de Referência.

Demais documentos deveram ser apresentados conforme previsto no item 4.3 do Termo de Referência e sua fase relacionada.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.
9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
9.4. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
9.7. Será registrada a maior oferta de cada item.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Explorar o ponto exclusivamente para a finalidade prevista, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, no contrato e na legislação aplicável;
10.2 Fornecer todos os equipamentos, estruturas, materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto;
10.3 Obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, ART e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
10.4 Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante toda a vigência da concessão;
10.5 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;
10.6 Manter a área limpa, organizada e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

10.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução do objeto;
10.8 Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
10.9 Restituir o ponto ao término da vigência da concessão, devidamente limpa e nas condições em que foi disponibilizada, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
10.10 Efetuar o pagamento da contraprestação financeira ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no contrato de concessão.

11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O contrato de concessão terá vigência de 10 (dez) anos, contados da sua assinatura, vedada a prorrogação (art. 4º da Lei Municipal nº 2.607/2026), e o pagamento da outorga observará o cronograma do Termo de Referência e da minuta do contrato.
11.2. A entrada de 20% (vinte por cento) deverá ser paga em até 5 (cinco) dias contados da habilitação do certame, e as demais parcelas nas datas fixadas no Termo de Referência e na minuta do contrato, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeita-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
12.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
12.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
12.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
12.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021,** fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) falhar na execução do Contrato.
12.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
12.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
13.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
13.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I - Termo de Referência e Modelo da Proposta;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

c) Anexo III – Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
13.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de Setembro de 2026.

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

ANEXO I

MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ___/26

Apresentamos nossa proposta para o item indicado abaixo da Concorrência nº ___/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:
Endereço: Município:
Estado:
CNPJ ou CPF: Inscrição Estadual:
Telefone/Fax: E-mail:
Contato:
Forma de pagamento da outorga: conforme cronograma do Termo de Referência (entrada de 20%, 30% até 31/03/2027 e 50% até 31/03/2028).
Declaramos que conhecemos integralmente o padrão visual e construtivo aprovado, o inventário e o estado de conservação da edificação existente e as condições de exploração do ponto, assumindo os custos de adequação da estrutura (item 9.3.2 do Termo de Referência).

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
1	ÁREA	Concessão de uso onerosa do Ponto nº ____ do Calçadão da Beira-Mar (Item nº ____), para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	1	

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Data, assinatura e carimbo do proponente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de uso onerosa dos pontos comerciais fixos do calçadão da Beira-Mar do Município de Imbé, "Ponto 1" a "Ponto 20", Lei Municipal nº 2.607, de 10 de julho de 2026

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: concessão de uso onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, vedada a prorrogação, de até 20 (vinte) pontos comerciais fixos localizados no calçadão da Beira-Mar do Município de Imbé, no trecho compreendido entre o Guia Corrente e a Avenida Garibaldi, denominados "Ponto 1" a "Ponto 20", destinados à exploração comercial de quiosques e pontos de alimentação, compreendendo o uso das edificações e infraestruturas existentes no local e a adequação destas, às expensas do concessionário, ao padrão visual e construtivo aprovado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.607, de 10 de julho de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.633, de 21 de outubro de 2026.

1.2. A concessão será outorgada individualmente por ponto, correspondendo cada item a um único ponto comercial, conforme quadro abaixo, cuja localização georreferenciada e cuja descrição da edificação existente constam da planta de demarcação e do inventário anexos a este Termo de Referência:

Item	Código do Produto	Descrição	Unidade de fornecimento	Quant.	Valor Estimado
1	42350	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 01, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
2	42351	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 02, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
3	42352	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 03, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
4	42353	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 04, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
5	42354	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima,	UNIDADE	1	R$ 200.000,00

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

		denominado Ponto 05, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.			
6	42355	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 06, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
7	42356	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 07, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
8	42357	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 08, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
9	42358	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 09, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
10	42359	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 10, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
11	42360	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 11, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
12	42361	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 12, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
13	42362	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 13, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
14	42363	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 14, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
15	42364	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 15, para exploração de	UNIDADE	1	R$ 200.000,00

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

		quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.			
16	42365	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 16, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
17	42366	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 17, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
18	42527	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 18, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
19	42528	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 19, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
20	42529	Concessão de uso onerosa de ponto comercial no Calçadão da orla marítima, denominado Ponto 20, para exploração de quiosque e ponto de alimentação, pelo prazo de 10 (dez) anos.	UNIDADE	1	R$ 200.000,00
Valor Total estimado				**R$ 4.000.000,00**	

1.2.1. O valor mínimo da outorga é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ponto, fixado pelo Decreto Municipal nº 4.571, de 18 de setembro de 2026, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 2.607/2026, por tipo de ponto (pontos de alvenaria do calçadão), sendo o mesmo para todos os itens desta categoria, inclusive para os Pontos 1, 2 e 3 acrescidos pela Lei Municipal nº 2.633/2026.

1.2.2. Correspondência entre a numeração do novo levantamento georreferenciado de outubro de 2026 (Processo nº 2026-31483) e a do levantamento de setembro de 2026 (Processo nº 2026-26112), em coordenadas UTM. Os Pontos 1, 2 e 3 foram acrescidos no trecho sul do calçadão, e os antigos Pontos 1 a 17 passam a ser identificados como Pontos 4 a 20:

Ponto	Coordenada UTM E	Coordenada UTM N	Correspondência no levantamento de setembro de 2026
Ponto 01	584970,52	6683655,77	Ponto acrescido (sem correspondência)
Ponto 02	585008,55	6683700,73	Ponto acrescido (sem correspondência)
Ponto 03	585048,84	6683747,77	Ponto acrescido (sem correspondência)
Ponto 04	585088,43	6683802,60	Antigo Ponto 01 (QC-01)

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

Ponto 05	585119,07	6683844,23	Antigo Ponto 02 (QC-02)
Ponto 06	585141,86	6683889,07	Antigo Ponto 03 (QC-03)
Ponto 07	585161,16	6683934,27	Antigo Ponto 04 (QC-04)
Ponto 08	585180,98	6683982,23	Antigo Ponto 05 (QC-05)
Ponto 09	585199,70	6684029,02	Antigo Ponto 06 (QC-06)
Ponto 10	585215,61	6684073,44	Antigo Ponto 07 (QC-07)
Ponto 11	585232,73	6684120,06	Antigo Ponto 08 (QC-08)
Ponto 12	585250,16	6684168,21	Antigo Ponto 09 (QC-09)
Ponto 13	585267,63	6684216,39	Antigo Ponto 10 (QC-10)
Ponto 14	585283,45	6684261,12	Antigo Ponto 11 (QC-11)
Ponto 15	585298,15	6684307,94	Antigo Ponto 12 (QC-12)
Ponto 16	585311,79	6684355,64	Antigo Ponto 13 (QC-13)
Ponto 17	585323,90	6684403,34	Antigo Ponto 14 (QC-14)
Ponto 18	585337,08	6684450,48	Antigo Ponto 15 (QC-15)
Ponto 19	585350,41	6684497,82	Antigo Ponto 16 (QC-16)
Ponto 20	585363,30	6684544,80	Antigo Ponto 17 (QC-17)

1.3. AMOSTRA: não se aplica ao objeto, por não se tratar de fornecimento de bens.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: a outorga decorre de imposição legal direta e de compromisso assumido em juízo. A Lei Municipal nº 2.607/2026 autorizou a concessão de uso onerosa dos espaços públicos do calçadão (art. 1º) e determinou, no § 1º do art. 12, que o Poder Executivo inicie a licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua publicação, assegurando aos atuais permissionários e detentores de autorizações precárias a permanência somente até 30/09/2026 ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, nos termos do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 50187663320254047100.

2.1.1. Acresce que a exploração de bem público por particular com finalidade lucrativa depende de licitação (art. 37, XXI, da Constituição Federal), de modo que a substituição das autorizações precárias por concessões licitadas atende à isonomia e à impessoalidade no acesso a espaços de elevado valor econômico e turístico, gera receita patrimonial ao erário e permite ao Município impor padronização visual e estrutural, obrigações de conservação e fiscalização permanente.

2.1.2. Nesta categoria, a outorga apresenta vantagem adicional ao erário, pois as edificações existentes ou que venham a existir revertem ao patrimônio do Município ao final do prazo, sem direito a ressarcimento, retenção ou indenização (art. 3º, § 3º, da Lei Municipal), de modo que o preço público recai sobre pontos já edificados.

2.1.3. A justificativa detalhada, o levantamento de mercado e a análise das alternativas constam do Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, do qual este Termo de Referência é decorrência.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.2. QUANTITATIVO: o quantitativo não decorre de estimativa de consumo, mas de definição legal expressa. O art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.607/2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.633, de 21 de outubro de 2026, reserva para concessão até 20 (vinte) pontos fixos localizados no calçadão da Beira-Mar, entre o Guia Corrente e a Avenida Garibaldi, e o art. 9º, inciso I, determina sua identificação como "Ponto 1" a "Ponto 20", em numeração crescente no sentido sul-norte, quantitativo integralmente reproduzido neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. CONDIÇÕES DO OBJETO:

a concessão recai sobre a área demarcada de cada ponto e sobre a edificação nele existente, entregue ao concessionário no estado em que se encontra, conforme inventário anexo, cabendo-lhe adequá-la, às suas expensas, ao padrão de *layout*, materiais e dimensões aprovado pelo Poder Executivo (art. 10, § 2º, da Lei Municipal), **com no máximo 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída, ficando a cargo do concessionário a manutenção e, quando necessária, a reforma do ponto;**

3.1.1. A adequação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da imissão na posse, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do vencimento e deferido pelo Gestor do Contrato.

3.1.2. É vedada a ampliação da área construída e a alteração da estrutura existente fora dos parâmetros do padrão aprovado, dependendo qualquer intervenção não prevista de autorização prévia e expressa do Poder Executivo.

3.1.3. A ocupação limita-se estritamente aos limites demarcados do ponto, inclusive quanto a mesas, cadeiras, toldos e demais elementos externos, devendo ser preservada a faixa livre de circulação de pedestres e observadas as condições de acessibilidade da NBR 9050 e da Lei Federal nº 13.146/2015.

3.1.4. Correm por conta exclusiva do concessionário as ligações e o custeio de energia elétrica, água e esgotamento sanitário e demais utilidades, bem como a obtenção das autorizações necessárias junto às concessionárias de serviço público.

3.1.5. APROVAÇÃO DO PROJETO: o projeto de adequação ou de construção de cada ponto será submetido à aprovação do Município e deverá ser realizado dentro do mesmo modelo construtivo e visual existente nos locais, com área construída de no máximo 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados).

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

3.1.6. PONTOS ACRESCIDOS: nos Pontos 1, 2 e 3, acrescidos pela Lei Municipal nº 2.633/2026, inexistindo edificação implantada, caberá ao concessionário construí-la, às suas expensas, segundo o mesmo modelo dos demais pontos e com área construída de no máximo 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados), no prazo fixado no edital, somente podendo as obras ser iniciadas após a imissão na posse, que ocorrerá somente a partir de 1º de abril de 2027, aplicando-se o regime de reversão do item 3.6.1.

3.2. VALIDADE: não se aplica, por não se tratar de fornecimento de produtos sujeitos a prazo de validade.

3.3. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS: Lei Municipal nº 2.607, de 10 de julho de 2026; Decreto Municipal Regulamentador nº 4.571 de 18 setembro de 2026; Lei Municipal nº 2.633, de 21 de outubro de 2026; Lei Federal nº 14.133/2021, nos aspectos licitatórios; Lei Federal nº 8.987/1995, no que couber; Lei Complementar nº 123/2006; Plano Diretor e Código de Posturas do Município de Imbé; Resolução RDC Anvisa nº 216/2004 e legislação sanitária estadual e municipal aplicável aos serviços de alimentação; Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Federal nº 13.146/2015 e NBR 9050.

3.4. PARCELAMENTO: o objeto é parcelado em 20 (vinte) itens, correspondentes aos pontos individualmente considerados. O parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, por ampliar a competição e viabilizar o acesso de microempresas e empresas de pequeno porte, e decorre também da vedação do art. 7º da Lei Municipal, que admite uma única concessão por pessoa física ou jurídica.

3.4.1. Cada licitante poderá ser declarado vencedor de apenas 1 (um) ponto, vedada a outorga simultânea a pessoa jurídica e a qualquer de seus sócios ou administradores, em seus respectivos CPFs, bem como a empresas que possuam sócios em comum (art. 7º, § 1º, da Lei Municipal). A vedação alcança igualmente quem seja concessionário de quiosque da faixa de areia ou de restaurante do Guia Corrente, regidos pela mesma Lei.

3.5. SUSTENTABILIDADE: o concessionário obriga-se a: (i) manter plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com acondicionamento adequado, coleta compatível com o fluxo da alta temporada e destinação regular; (ii) comprovar ligação regular à rede de esgotamento sanitário ou, na sua ausência, manter solução individual licenciada, vedado o lançamento de efluentes na areia, na via pública ou na rede pluvial; (iii) instalar e manter caixa de gordura, com comprovação periódica de limpeza; (iv) dar destinação específica ao óleo de cozinha usado, mediante empresa habilitada, com comprovação documental; (v) responsabilizar-se pela limpeza da área externa num raio de 50,00m (cinquenta metros) a partir do ponto (art. 5º, II, da Lei Municipal); e (vi) observar os limites municipais de emissão de ruído e as normas de posturas quanto à utilização de som.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

3.6. PRAZO DO CONTRATO: 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato de concessão de uso, vedada a prorrogação, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.607/2026.

3.6.1. As edificações e infraestruturas existentes ou que venham a existir no ponto revertem ao patrimônio do Município ao final do prazo da concessão, sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou indenização, na forma do art. 3º, § 3º, da Lei Municipal, devendo o ponto ser restituído em condições regulares de conservação, mediante termo de vistoria.

3.6.2. O concessionário não fará jus a indenização por benfeitorias de qualquer natureza, nem a retenção, sendo-lhe facultada apenas a retirada de bens móveis e equipamentos de sua propriedade que possam ser removidos sem dano à edificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REGISTRO EM ENTIDADE PROFISSIONAL: não se aplica, por não se tratar de atividade sujeita a registro em conselho profissional.

4.2. CERTIFICADOS DE QUALIDADE: não se aplica, considerando que o julgamento das propostas se dará exclusivamente pelo maior valor de outorga, sem pontuação técnica.

4.3. REGISTROS E LICENÇAS: o Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário do ponto não serão exigidos na fase de habilitação, por pressuporem a posse do estabelecimento, devendo o concessionário apresentá-los ao Gestor do Contrato como condição para o início da operação, na forma do item 5.1.

4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na operação de estabelecimento de alimentação, quiosque, restaurante, lancheria ou congênere, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.607/2026.

4.4.1. Admite-se, em substituição ao atestado, a comprovação por documentos equivalentes, tais como alvará de localização e funcionamento e alvará sanitário de estabelecimento do ramo em nome do licitante, acompanhados de documentos fiscais da atividade.

4.4.2. Não se exige número mínimo superior a um atestado, nem tempo mínimo de atividade, metragem equivalente ou faturamento anterior, em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei Municipal, que impõe proporcionalidade e compatibilidade da exigência técnica com o objeto, e ao parágrafo único do art. 6º da mesma Lei, que determina tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. A cautela é reforçada nesta categoria, cujos pontos

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

possuem maior valor econômico e histórico de ocupação consolidada, de modo que exigências robustas tenderiam a favorecer os atuais ocupantes.

4.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal, regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a regularização fiscal tardia do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OUTRA CONCESSÃO: o licitante deverá apresentar declaração de que não é titular de outra concessão de uso regida pela Lei Municipal nº 2.607/2026 e de que não possui sócio ou administrador que o seja ou que integre o quadro societário de outra concessionária, sob pena de nulidade do ato de concessão e rescisão do contrato (art. 7º, § 2º, da Lei Municipal). A Administração procederá à verificação cruzada dos quadros societários antes da adjudicação de cada item, em articulação com os certames das demais categorias.

4.7. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO: não serão exigidas.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: a execução observará as seguintes etapas e prazos, contados da assinatura do contrato, salvo indicação diversa, observado que o pagamento da entrada antecede a assinatura:

5.1.1. Pagamento da entrada de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do certame, mediante guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, disponibilizada após a homologação, constituindo a comprovação do pagamento requisito para a assinatura do contrato;

5.1.2. Imissão na posse do ponto, mediante termo de vistoria e inventário da edificação e das instalações existentes, lavrado por Fiscal de Contrato e assinado pelo concessionário, a ocorrer somente a partir de 1º de abril de 2027, em razão da permanência dos atuais ocupantes até 31 de março de 2027, prevista no aditamento ao acordo homologado na Ação Civil Pública nº 50187663320254047100, e condicionada à comprovação do pagamento da entrada e da parcela de 30% (trinta por cento) com vencimento em 31 de março de 2027 (item 8.2, inciso ii), não sendo a posse antecipada em razão de eventual antecipação do pagamento;

5.1.3. Adequação da edificação ao padrão aprovado, no prazo do item 3.1.1;

5.1.4. Apresentação ao Gestor do Contrato do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário do ponto;

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

5.1.5. Início da operação, autorizado formalmente pelo Gestor do Contrato após verificação do cumprimento das etapas anteriores.

5.1.6. As comunicações entre as partes serão feitas por meio de processo administrativo eletrônico e por correspondência eletrônica nos endereços indicados no contrato, considerando-se recebidas na data do respectivo envio, cabendo ao concessionário manter seus dados de contato atualizados.

5.2. LOCAL E HORÁRIO: a exploração dar-se-á exclusivamente no ponto outorgado e dentro dos limites demarcados, nos horários e condições estabelecidos no Código de Posturas do Município, com exibição permanente da denominação oficial numérica do ponto.

5.2.1. É permitida a utilização de nome fantasia, desde que a denominação oficial numérica seja exibida ao lado, em letreiros, placas, publicidade e qualquer forma de identificação visual, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal, disposição especial que prevalece sobre a vedação constante do inciso I do mesmo artigo, por ser expressamente aplicável a todas as modalidades, na forma explicitada pelo Decreto Municipal regulamentador.

5.3. ACONDICIONAMENTO: não se aplica.

5.4. REGIME DE EXECUÇÃO: não se aplica, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia contratado pela Administração, correndo as obras de adequação por conta e risco do concessionário.

5.5. DESCRIÇÃO DA EXPLORAÇÃO: o ponto destina-se exclusivamente à comercialização de alimentos e bebidas ao público, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no edital e no contrato, sob pena de rescisão (art. 11, I, da Lei Municipal).

5.5.1. O concessionário deverá observar as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, notadamente a manutenção de manual de boas práticas e de responsável comprovadamente capacitado pelas atividades de manipulação de alimentos.

5.5.2. É obrigatória a manutenção do ponto e da edificação em perfeitas condições de limpeza, conservação e segurança, bem como a realização, às expensas do concessionário, da manutenção ordinária e extraordinária, incluindo reparos estruturais, manutenção das instalações hidrossanitárias e substituição de equipamentos (art. 5º, II e IV, da Lei Municipal).

5.5.3. É vedado o avanço da ocupação além dos limites demarcados do ponto, bem como a obstrução da faixa livre de circulação de pedestres.

5.6. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: vedadas em qualquer hipótese e sob qualquer forma, inclusive por cessão, sublocação ou transferência do ponto a terceiros, sob pena de rescisão (art. 11, III, da Lei Municipal).

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

5.6.1. Ressalva-se unicamente a transferência da outorga em caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos ou de exercer a atividade concedida, hipótese em que a outorga será transferida, pelo prazo restante, ao cônjuge ou companheiro que atenda aos requisitos do art. 1.830 do Código Civil e, sucessivamente, aos ascendentes e descendentes, preferindo, entre parentes da mesma classe, os de grau mais próximo, na forma dos §§ 1º a 3º do art. 11 da Lei Municipal.

5.6.2. A transferência dependerá de requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde, bem como do preenchimento dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga (art. 11, § 5º). O direito não constitui herança para nenhum efeito de direito (art. 11, § 4º).

5.7. ACOMPANHAMENTO: a execução será acompanhada de forma permanente pelos Fiscais de Contrato designados, na forma do item 7, sendo obrigação do concessionário permitir a fiscalização pelo Município e pelos órgãos competentes (art. 5º, V, da Lei Municipal).

5.8. PROVA: não se aplica.

5.9. MANUTENÇÃO: a manutenção ordinária e extraordinária do ponto, da edificação e de suas instalações corre integralmente por conta do concessionário, na forma do item 5.5.2, não cabendo ao Município qualquer parcela desse custo, ainda que se trate de reparo estrutural de edificação que reverterá ao patrimônio municipal.

5.10. TROCA DE PEÇAS: não se aplica.

5.11. SAC: não se aplica.

5.12. SUPORTE TÉCNICO: não se aplica.

5.13. RELATÓRIOS: o concessionário apresentará ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, comprovação da destinação de resíduos e de óleo de cozinha usado, da limpeza da caixa de gordura, dos alvarás vigentes e do recolhimento das parcelas da outorga.

5.14. LIMPEZA: o concessionário responde pela limpeza permanente do ponto e da área externa num raio de 50,00m (cinquenta metros), bem como pela remoção de entulhos gerados nas obras de adequação e na manutenção.

5.15. GARANTIA: não se aplica.

5.16. DISPOSIÇÕES DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO: além das demais obrigações deste Termo de Referência, o concessionário observará as seguintes disposições:

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

5.16.1. Não será admitida estrutura fixa fora do estabelecimento, como mesas, cadeiras e congêneres, que atrapalhe ou impeça a livre movimentação de pessoas no alinhamento do passeio público ou da via pública.

5.16.2. É vedada a exigência de consumação mínima.

5.16.3. A outorga não compreende a locação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nem qualquer outro tipo de serviço que não seja relacionado à alimentação.

5.16.4. É terminantemente proibido qualquer tipo de abordagem ou anúncio nas áreas externas.

5.16.5. É de responsabilidade do concessionário realizar a limpeza da área externa num raio de 50,00m (cinquenta metros) a partir do ponto.

5.16.6. É obrigatória ao concessionário a disponibilização de lixeira para uso do público.

5.16.7. É vedado avançar a edificação sobre o calçadão, sobre a área de trânsito e de estacionamento do Guia Corrente e sobre os acessos à faixa de praia.

5.16.8. O descumprimento das disposições deste item sujeitará o concessionário às sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da rescisão nas hipóteses do art. 11 da Lei Municipal nº 2.607/2026.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONCESSIONÁRIO:

6.1.1. Explorar o ponto exclusivamente para a finalidade prevista no edital e no contrato;

6.1.2. Manter o local e a edificação em perfeitas condições de limpeza, conservação e segurança;

6.1.3. Cumprir as normas de posturas municipais, ambientais e sanitárias;

6.1.4. Realizar, às suas expensas, a manutenção ordinária e extraordinária do ponto, incluindo reparos estruturais e substituição de equipamentos, quando necessário;

6.1.5. Permitir a fiscalização permanente pelo Município e pelos órgãos competentes;

6.1.6. Recolher o preço público de outorga nos prazos do item 8.2, ciente de que o não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o perdimento dos valores já pagos e a rescisão do contrato (item 8.5);

6.1.7. Adequar e manter a edificação em estrita conformidade com o padrão visual e construtivo aprovado pelo Poder Executivo, submetendo-se às regras de padronização visual e ao

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

direito de exploração publicitária instituído em favor do parceiro privado ou do Município, na forma do art. 10 da Lei Municipal;

6.1.8. Exibir permanentemente a denominação oficial numérica do ponto;

6.1.9. Respeitar rigorosamente os limites da área outorgada e a faixa livre de circulação de pedestres;

6.1.10. Adotar as práticas de sustentabilidade do item 3.5;

6.1.11. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração, bem como por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o Município e os empregados ou prepostos do concessionário;

6.1.12. Manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a inexistência de outra concessão regida pela Lei Municipal nº 2.607/2026;

6.1.13. Restituir o ponto e a edificação ao Município ao término da concessão, mediante termo de vistoria, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias de qualquer natureza;

6.1.14. Observar integralmente as disposições de ocupação e funcionamento do item 5.16.

6.2. DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Entregar o ponto e a edificação existente livres de ocupação, mediante termo de vistoria e inventário;

6.2.2. Fornecer ao concessionário o padrão visual e construtivo aprovado, a planta de demarcação e o inventário da edificação;

6.2.3. Fiscalizar a execução do contrato por meio dos Gestores e Fiscais designados;

6.2.4. Emitir as guias de recolhimento do preço público de outorga e prestar as informações necessárias ao seu adimplemento;

6.2.5. Assegurar ao concessionário o uso pacífico do ponto durante a vigência da concessão, observadas as limitações de ordem pública incidentes sobre bem de uso comum do povo;

6.2.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO)

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato, para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto aos Contratos Administrativos de concessão de uso gerados a partir deste Termo de Referência:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Karoliny Lopes	18.434	Assessor III
Gestor de Contrato Suplente	Cintia da Silva Pinto	17.952	Assessor IV
Fiscal de Contrato	Moacir Renck Perez	13.623	Fiscal de Obras
Fiscal de Contrato	Cristian Brentano Castilhos	593	Gestor da Administração Tributária / Fiscal de Tributos
Fiscal de Contrato	Henrique Bernardes de Aguiar	17.999	Assessor de Governança

7.2. Considerando que o objeto não consiste em entrega de bem ou prestação de serviço à Administração, mas em concessão de uso de bem público, o recebimento provisório e definitivo de que tratam o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 3.810/2020 é substituído pela sistemática de vistoria e verificação a seguir, que cumpre função equivalente de controle da conformidade da execução:

7.2.1. VISTORIA E INVENTÁRIO DE IMISSÃO NA POSSE: lavrados por Fiscal de Contrato, antes do início das obras de adequação, com registro fotográfico datado e descrição da edificação, das instalações e dos equipamentos incorporados, mediante conferência de: (i) comprovação do pagamento da entrada de 20% (vinte por cento) e da parcela de 30% (trinta por cento) da outorga; (ii) correspondência entre a área entregue e a planta de demarcação; e (iii) estado de conservação da edificação, que servirá de parâmetro para a restituição ao término da concessão.

7.2.2. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ADEQUAÇÃO: realizada por Fiscal de Contrato diverso do que lavrou a vistoria de imissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação de conclusão das obras pelo concessionário, conferindo, entre outros: (i) conformidade da edificação com o leiaute, os materiais e as dimensões do padrão aprovado; (ii) inexistência de ampliação de área construída ou de intervenção não autorizada; (iii) observância dos limites demarcados e da faixa livre de circulação; (iv) exibição da denominação oficial numérica; (v) apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário; e (vi) regularidade das soluções de esgotamento sanitário, de caixa de gordura e de acondicionamento de resíduos.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

7.2.3. AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO: emitida pelo Gestor do Contrato após relatório favorável do Fiscal de Contrato, constituindo condição para o início da exploração comercial.

7.2.4. VISTORIA DE DEVOLUÇÃO: lavrada ao término da concessão, comparando o estado da edificação com o inventário de imissão, atestando a restituição do ponto em condições regulares de conservação e a reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, na forma do item 3.6.1.

7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá a autorização de início da operação, devendo ser formalizadas ao concessionário as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Imbé.

7.4. Na hipótese prevista no item 7.3, o prazo para a verificação de conformidade será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da fluência normal dos prazos de pagamento da outorga, que não se suspendem por fato imputável ao concessionário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Inverte-se, neste item, a lógica do modelo padrão: não há pagamento do Município ao contratado, mas recolhimento, pelo concessionário ao Município, do preço público de outorga resultante de sua proposta vencedora.

8.2. O preço público de outorga será pago da seguinte forma: (i) entrada de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, no prazo do item 5.1.1; (ii) 30% (trinta por cento) do valor da proposta, até 31 de março de 2027; e (iii) saldo de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, até 31 de março de 2028, facultada ao concessionário a antecipação, total ou parcial, das parcelas dos incisos (ii) e (iii).

8.3. As parcelas com vencimento em 31 de março de 2027 e em 31 de março de 2028 serão atualizadas pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, apurado desde a data da proposta, aplicando-se o índice apenas quando positivo.

8.4. O recolhimento será feito mediante guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, incidindo, em caso de atraso no pagamento da segunda ou da terceira parcela, os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

8.5. O não pagamento de qualquer das parcelas dos incisos (ii) e (iii) do item 8.2 importará o perdimento, em favor do Município, de todos os valores já pagos a título de outorga, sem direito a restituição, compensação ou indenização de qualquer natureza, e a rescisão do contrato de concessão, com a retomada do ponto. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento sem

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

pagamento, o concessionário será notificado para purgar a mora, e a rescisão e o perdimento serão declarados quando o inadimplemento ultrapassar 90 (noventa) dias sem purgação da mora (art. 11, IV, da Lei Municipal), em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.6. O concessionário deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista comprovada na habilitação, cabendo ao Gestor do Contrato, constatada irregularidade, notificá-lo por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor do Contrato comunicará formalmente o titular da Secretaria demandante, para os encaminhamentos necessários com vistas à abertura de Processo Administrativo Especial.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

9.1. NATUREZA DO OBJETO: concessão de uso onerosa de bem público municipal de uso comum do povo, geradora de receita, não configurando aquisição de bens nem contratação de serviços pela Administração. A concessão é regida pela Lei Municipal nº 2.607/2026, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.987/1995, no que couber, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos aspectos licitatórios, por força do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal.

9.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: licitação na modalidade concorrência, na forma do art. 6º da Lei Municipal, com critério de julgamento de maior oferta, correspondente à maior oferta pelo preço público de outorga do ponto, igual ou superior ao valor mínimo fixado no decreto regulamentar e no edital.

9.2.1. O critério encontra amparo no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995, de aplicação subsidiária, que prevê expressamente, para as concessões, o julgamento pela maior oferta de pagamento pela outorga. Registra-se que o art. 33 da Lei nº 14.133/2021 associa o critério de maior lance ao leilão, de modo que sua adoção em concorrência apoia-se no regime subsidiário referido e na natureza do objeto, geradora de receita e não de despesa, devendo o edital enunciar de forma inequívoca esse fundamento e disciplinar com precisão a fórmula de classificação das propostas e a eventual fase de lances.

9.2.2. A dispensa de fatores técnicos de julgamento justifica-se porque o padrão visual e construtivo, a área de ocupação e as obrigações de operação, conservação e sanitárias estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, submetendo todos os concessionários ao mesmo conjunto de deveres, de modo que a ponderação técnica apenas oneraria o certame e ampliaria a subjetividade do julgamento, sem ganho para o interesse público.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.2.3. O julgamento será feito por item, sendo declarado vencedor de cada ponto o licitante que ofertar o maior valor de outorga, observada a vedação do item 3.4.1, que impede a adjudicação de mais de um ponto ao mesmo licitante, a seus sócios ou administradores e a empresas com sócios em comum.

9.2.4. O edital disciplinará a sistemática de indicação do ponto pretendido e a ordem de julgamento e adjudicação dos itens, de modo a operacionalizar a vedação sem gerar itens desertos evitáveis.

9.2.5. Serão observados os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por determinação do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal, mediante aplicação do empate ficto e da preferência dos arts. 44 e 45 da mesma Lei Complementar, da regularização fiscal tardia do art. 43 e da calibragem das exigências de habilitação ao porte, na forma do item 4.4.2, cabendo ao edital motivar a solução adotada.

9.3. DA PROPOSTA DE PREÇO: a proposta consistirá na oferta de valor do preço público de outorga do ponto, expressa em moeda corrente nacional, igual ou superior ao valor mínimo fixado para o respectivo item, cujo pagamento observará o cronograma do item 8.2, e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

9.3.1. A proposta de preço deverá observar o disposto no artigo 57 da Lei de Licitações, com relação aos intervalos de propostas intermediárias e definitivas, deverá haver o acréscimo mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com vistas a evitar eventual direcionamento de vencedor e perturbação do procedimento licitatório por parte dos licitantes, conforme Decreto Municipal nº 4.571 de 18 de setembro 2026;

9.3.2. A proposta deverá indicar expressamente o ponto pretendido e conter declaração de que o licitante conhece integralmente o padrão visual e construtivo aprovado, o inventário e o estado de conservação da edificação existente e as condições de exploração do ponto, assumindo os custos de adequação da estrutura.

9.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: vedada. A vedação justifica-se pela vedação de concessão múltipla do art. 7º da Lei Municipal, cuja fiscalização restaria comprometida pela pluralidade de integrantes de um mesmo consórcio, e pela ausência de complexidade do objeto, que dispensa a soma de capacidades técnicas ou econômicas de mais de uma empresa, tratando-se de exploração individual de ponto comercial de pequeno porte, a qual pode ser desempenhada isoladamente por qualquer licitante do ramo.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA

10.1. Adaptação necessária do modelo padrão: por se tratar de concessão geradora de receita, não há custo estimado de contratação, mas estimativa do valor de outorga de cada ponto, fixado como valor mínimo da proposta.

10.2. O valor mínimo do preço público de outorga foi fixado pelo Decreto Municipal nº 4.571, de 18 de setembro de 2026, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 2.607/2026, em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ponto, por tipo de ponto (pontos de alvenaria do calçadão), aplicável igualmente a todos os itens desta categoria.

10.3. A receita total mínima estimada, considerada a soma dos valores mínimos de todos os itens, é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), montante que poderá ser superado em razão da disputa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A outorga não gera despesa orçamentária para o Município, razão pela qual não há dotação orçamentária a ser indicada, não incidindo a exigência do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, própria das contratações que acarretam obrigação financeira para a Administração.

11.2. A receita decorrente do preço público de outorga será classificada como receita patrimonial e prevista na Lei Orçamentária Anual pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico;

Imbé, *data da assinatura eletrônica.*

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO CONCEICAO DA SILVA, Diretor(a) do Departamento de Compras,** em 18/11/2026, 10:13:33
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela ZUVY.PEQ6.C72V.ASP1

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa) .....……..……..... ....., inscrito no CNPJ ou CPF nº .....……....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)…….....…….……..... ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº …….....…….e do CPF nº……

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA Nº___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-27484
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE PONTO COMERCIAL NO CALÇADÃO DA BEIRA-MAR DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE E PONTO DE ALIMENTAÇÃO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE VEDOVATO, doravante denominado MUNICÍPIO ou CONCEDENTE, e, de outro lado, _____, pessoa física ou jurídica, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº _____, com domicílio ou sede na _____, neste ato representada, quando pessoa jurídica, por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e o Processo Administrativo nº 2026-27484, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso onerosa do Ponto ___ do Calçadão da Beira-Mar do Município de Imbé.

1.2. A concessão destina-se exclusivamente à exploração comercial descrita no Termo de Referência da respectiva categoria, vedada a alteração do ramo de atividade sem prévia e expressa autorização do concedente.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº _____/2026 e seus anexos, o Termo de Referência da categoria correspondente, o padrão visual e construtivo aprovado pelo Poder Executivo e a proposta do concessionário.

1.4. A concessão não transfere a propriedade, não confere posse com *animus domini*, não é suscetível de usucapião, não pode ser oferecida em garantia, penhorada ou objeto de constrição, e não gera ao concessionário direito de renovação, de preferência ou de continuidade após o termo final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

V – os documentos de habilitação apresentados no certame;

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026-27484.

2.2. Havendo divergência entre este instrumento e os documentos integrantes do procedimento licitatório, deverão ser observadas as disposições legalmente aplicáveis e as condições que integraram objetivamente a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA OUTORGA

3.1. O preço total da outorga é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora do concessionário para o item objeto deste contrato.

3.2. O pagamento observará a seguinte estrutura:

3.2.1. entrada de 20% (vinte por cento) do valor total, equivalente a R$ _____ (_____), recolhida em até 05 (cinco) dias contados da homologação do certame, cuja comprovação constitui requisito para a assinatura deste instrumento;

3.2.2. 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R$ _____ (_____), até 31 de março de 2027;

3.2.3. saldo de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R$ _____ (_____), até 31 de março de 2028.

3.2.4. É facultada ao concessionário a antecipação, total ou parcial, das parcelas dos itens 3.2.2 e 3.2.3, e a imissão na posse do ponto ocorrerá somente a partir de 1º de abril de 2027, em razão da permanência dos atuais ocupantes até 31 de março de 2027, prevista no aditamento ao acordo homologado na Ação Civil Pública nº 50187663320254047100, condicionada à comprovação do pagamento da entrada e da parcela do item 3.2.2, não sendo a posse antecipada em razão de eventual antecipação do pagamento.

3.3. As parcelas dos itens 3.2.2 e 3.2.3 serão atualizadas pelo índice oficial de atualização da dívida ativa do Município, apurado entre a data da apresentação da proposta e a data de cada vencimento, aplicando-se o índice apenas quando positivo.

3.4. O atraso no pagamento das parcelas dos itens 3.2.2 e 3.2.3 sujeitará o concessionário aos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais sanções.

3.5. O inadimplemento de qualquer das parcelas dos itens 3.2.2 e 3.2.3 por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem purgação da mora, na forma do art. 11, IV, da Lei Municipal nº 2.607/2026, precedido de notificação do concessionário após 30 (trinta) dias de atraso, acarreta a rescisão deste contrato, a retomada do ponto e o perdimento, em favor do Município, de todos os valores já pagos a título de outorga, sem direito a restituição, compensação ou indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.6. O preço da outorga é autônomo em relação aos tributos, preços públicos, tarifas de água, energia e resíduos e demais encargos incidentes sobre a atividade ou sobre a área, todos de responsabilidade exclusiva do concessionário.

3.7. A extinção antecipada por culpa do concessionário não gera direito à restituição de valores pagos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

4.1. A contraprestação financeira será recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal – DARM, emitido pelo MUNICÍPIO.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado nos prazos da cláusula 3.2, mediante DARM emitido pelo MUNICÍPIO.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento ao MUNICÍPIO.

4.4. A comprovação do pagamento da entrada constitui condição para a assinatura deste contrato, e a comprovação do pagamento da parcela do item 3.2.2 constitui condição para a imissão na posse, que ocorrerá somente a partir de 1º de abril de 2027.

4.5. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido acarretará as consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive a perda do direito à assinatura do contrato ou a rescisão da concessão, quando cabível, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência é de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação, na forma do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.607/2026.

5.2. A vedação de prorrogação decorre de opção legislativa municipal e é condição essencial do negócio, não podendo ser afastada por aditamento, por continuidade de fato da exploração ou por tolerância do concedente.

5.3. A permanência do concessionário no ponto após o termo final caracteriza ocupação irregular de bem público, sujeitando-o à desocupação compulsória, à cobrança de valor mensal a título de indenização pelo uso, arbitrado em valor mensal equivalente a 1/120 (um cento e vinte avos) do valor total da outorga, atualizado, e às sanções cabíveis, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO

6.1. O concessionário instalará, às suas exclusivas expensas, a estrutura do ponto em estrita conformidade com o padrão de layout, materiais, cores, dimensões e comunicação visual aprovado pelo Poder Executivo, na forma do art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 2.607/2026.

6.1.1. A edificação observará a área construída máxima de 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados), ficando a cargo do concessionário a manutenção e, quando necessária, a reforma do ponto. Nos Pontos 1, 2 e 3, as obras de construção, às expensas do concessionário, somente poderão ser iniciadas após a imissão na posse, que ocorrerá somente a partir de 1º de abril de 2027.

6.2. A adequação da edificação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da imissão na posse, prorrogável uma única vez por igual período, na forma do item 3.1.1 do Termo de Referência, mediante prévia aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

6.3. É vedada qualquer ampliação, alteração de layout, mudança de materiais, instalação de estruturas acessórias, decks, coberturas, fechamentos laterais, palcos, caixas de som fixas ou elementos publicitários não previstos no padrão aprovado, sem autorização prévia e escrita do concedente.

6.4. A ocupação de área externa aos limites demarcados, ainda que a título de mesas, cadeiras, guarda-sóis, expositores ou circulação de clientes, depende de autorização específica e onerosa, quando cabível, e sua realização sem autorização caracteriza infração contratual grave.

6.5. O concessionário obterá e manterá vigentes, por sua conta e risco, todas as licenças, alvarás e autorizações exigíveis, inclusive de natureza ambiental, sanitária, de prevenção contra incêndio e de funcionamento.

6.6. A não obtenção de qualquer licença ou autorização, por circunstância imputável ao concessionário, não suspende o prazo contratual, não interrompe a exigibilidade das parcelas da outorga e não gera direito a restituição, reequilíbrio ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Constituem obrigações do concessionário, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. explorar o ponto pessoalmente ou por meio de prepostos sob sua direção, mantendo a exploração direta e contínua durante todo o prazo contratual;

7.1.2. manter o ponto em funcionamento durante a temporada de verão, no período e nos horários mínimos definidos no Termo de Referência, salvo motivo justificado e previamente comunicado;

7.1.3. conservar a estrutura, os equipamentos e a área demarcada em perfeito estado de limpeza, higiene, segurança e conservação, realizando por sua conta todos os reparos necessários;

7.1.4. observar integralmente a legislação sanitária aplicável à manipulação, ao preparo, ao armazenamento e à comercialização de alimentos e bebidas, mantendo responsável técnico quando exigível;

7.1.5. promover o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, inclusive de óleos e gorduras, vedado o descarte na areia, no mar, nas dunas, no Guia Corrente, na rede pluvial ou em logradouro público;

7.1.6. assegurar a acessibilidade e a livre circulação de pedestres no entorno do ponto, sem obstrução de acessos à praia, de faixas de circulação ou de rotas acessíveis;

7.1.7. observar os limites legais de emissão sonora e as posturas municipais aplicáveis, sendo vedada a utilização de equipamentos de som em desconformidade com a legislação;

7.1.8. afixar em local visível a identificação do ponto, o número deste contrato, a razão social ou o nome do concessionário e os canais de reclamação do consumidor e da fiscalização municipal;

7.1.9. observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e consumerista relativa à atividade, respondendo com exclusividade pelos respectivos encargos;

7.1.10. responder, por sua conta e risco, por todo e qualquer dano causado ao Município, aos usuários da orla, a terceiros ou ao meio ambiente, em razão da instalação, da operação ou da desmontagem da estrutura;

7.1.11. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação e a regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

7.1.12. franquear o acesso da fiscalização municipal e dos demais órgãos de controle, prestando as informações e exibindo os documentos solicitados;

7.1.13. ao término da concessão, por qualquer causa, restituir o ponto e a edificação ao Município, livres e desimpedidos, em condições regulares de conservação, mediante termo de vistoria, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada apenas a retirada dos bens móveis e equipamentos de sua propriedade que possam ser removidos sem dano à edificação.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Constituem obrigações do concedente:

8.1.1. entregar ao concessionário a área demarcada correspondente ao ponto, livre de ocupação irregular conhecida, mediante termo de entrega;

8.1.2. assegurar ao concessionário o uso pacífico da área durante a vigência, ressalvadas as hipóteses de intervenção e extinção previstas neste contrato;

8.1.3. exercer a fiscalização do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

8.1.4. comunicar ao concessionário, por escrito, as irregularidades constatadas, fixando prazo para regularização;

8.1.5. decidir os requerimentos do concessionário em prazo razoável, de forma motivada.

8.2. O concedente não responde por prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, notadamente ressacas, avanço do mar, erosão costeira, movimentação de dunas, ventos e chuvas, nem por caso fortuito ou força maior que afetem a estrutura ou a exploração do ponto.

CLÁUSULA NONA. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização deste contrato competem aos servidores designados por portaria, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização abrange a verificação do padrão construtivo e visual, dos limites de ocupação, das condições sanitárias e ambientais, da regularidade das licenças, do cumprimento dos horários de funcionamento e da pontualidade dos pagamentos.

9.3. Serão realizadas vistorias periódicas, no mínimo semestrais, e obrigatoriamente antes do início e após o encerramento de cada temporada de verão, lavrando-se relatório circunstanciado.

9.4. A fiscalização pelo concedente não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO CARÁTER PERSONALÍSSIMO E DA INTRANSFERIBILIDADE

10.1. A concessão é personalíssima e intransferível, sendo vedada, sob pena de extinção imediata, a cessão, a transferência, a sublocação, o arrendamento, o comodato, a exploração por terceiro, a constituição de sociedade em conta de participação ou qualquer negócio jurídico que importe transferência, ainda que parcial ou temporária, da exploração do ponto, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 2.607/2026.

10.2. Caracteriza transferência vedada, entre outras hipóteses, a alteração do quadro societário que importe substituição do controle da pessoa jurídica concessionária, sem prévia e expressa anuência do concedente.

10.3. A cobrança de qualquer valor de terceiro a título de cessão, luvas, ponto ou fundo de comércio caracteriza infração gravíssima e enseja a extinção do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO REGIME DOS BENS E DA REVERSÃO

11.1. Incide o art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.607/2026, revertendo ao patrimônio do Município, ao término da concessão por qualquer causa, as edificações, infraestruturas, benfeitorias e acessões incorporadas ao ponto, sem direito a retenção ou indenização de qualquer espécie.

11.2. Não desocupado o ponto no prazo da cláusula 7.1.13, o concedente promoverá a desocupação e a remoção dos bens móveis do concessionário, às expensas deste, cobrando os custos acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração, com inscrição em dívida ativa se necessário.

11.3. O concessionário não fará jus a indenização por benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, nem a direito de retenção, ainda que autorizadas.

11.4. Não se aplica a este contrato o art. 8º-A da Lei Municipal nº 2.607/2026, cuja eficácia está suspensa por decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5394853-22.2026.8.21.7000, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não constituindo o pagamento de indenização a ocupante anterior condição de posse, de eficácia ou de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA GARANTIA

12.1. Não se exige garantia de execução contratual, na forma facultativa do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a inexistência de dispêndio de recursos públicos, o recolhimento antecipado de 20% (vinte por cento) da outorga e a existência de mecanismos próprios de reação contratual.

12.2. O concedente consigna expressamente que a ausência de garantia reduz a proteção patrimonial do Município quanto ao saldo de outorga inadimplido e aos custos de remoção e recomposição da área, risco assumido de forma consciente e mitigado pelas cláusulas de vencimento antecipado, inscrição em dívida ativa e cobrança dos custos de remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeita o concessionário às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As infrações classificam-se em:

a) Leve: Falhas de conservação, limpeza ou identificação visual do ponto; descumprimento de horário mínimo de funcionamento; ausência de afixação das informações obrigatórias. Multa: 0,5% do valor total da outorga por ocorrência.

b) Média: Alteração não autorizada do padrão visual ou construtivo; ocupação de área externa aos limites demarcados; emissão sonora irregular. Multa: 2% do valor total da outorga por ocorrência.

c) Grave: Operação sem licença sanitária ou ambiental exigível; descarte irregular de resíduos, óleos ou efluentes; obstrução de acesso à praia ou de rota acessível; intervenção em duna ou vegetação fixadora;

reincidência em infração média. Multa: 5% do valor total da outorga por ocorrência, cumulada com determinação de regularização em prazo certo.

d) Gravíssima: Transferência, cessão ou exploração por terceiro; cobrança de valores a título de ponto ou luvas; inadimplemento de parcela por mais de 90 dias; reincidência em infração grave. Multa: 10% do valor total da outorga, cumulada com extinção unilateral do contrato.

13.3. As multas serão descontadas de valores devidos ao concessionário ou, na sua ausência, cobradas administrativamente e, se necessário, inscritas em dívida ativa.

13.4. A aplicação de multa não exclui a imposição das sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, quando cabíveis, nem a responsabilização civil e criminal.

13.5. A reincidência em infração gravíssima, ou a soma de três infrações graves no período de 12 (doze) meses, autoriza a extinção unilateral do contrato independentemente de nova notificação para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato extingue-se:

14.1.1. pelo advento do termo final do prazo de vigência;

14.1.2. por acordo entre as partes, reduzido a termo;

14.1.3. por ato unilateral e escrito do concedente, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas previstas neste contrato;

14.1.4. por decisão judicial transitada em julgado;

14.1.5. pela implementação da condição resolutiva da cláusula segunda;

14.1.6. pela morte do concessionário pessoa física ou pela extinção da pessoa jurídica concessionária, dado o caráter personalíssimo da concessão, observado o disposto na cláusula 14.2;

14.1.7. por razões de interesse público de elevada relevância, devidamente justificadas, inclusive por necessidade de obra pública, de intervenção de recomposição da orla ou de cumprimento de determinação de órgão ambiental ou da União.

14.2. A Lei Municipal nº 2.607/2026 contempla, em seu art. 11, hipóteses de continuidade da outorga em favor de sucessores. O concedente registra que a transmissão da concessão a herdeiros ou sucessores, sem novo procedimento licitatório, é objeto de controvérsia quanto à sua compatibilidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a aplicação daquelas hipóteses dependerá de análise casuística da Procuradoria-Geral do Município, não constituindo direito automático do concessionário nem de terceiros.

14.3. Na extinção por interesse público sem culpa do concessionário, este fará jus exclusivamente à restituição proporcional das parcelas de outorga pagas e correspondentes ao período não usufruído, atualizadas monetariamente, vedada indenização por benfeitorias, lucros cessantes, ponto comercial ou fundo de comércio.

14.4. Na extinção por culpa do concessionário, não haverá restituição de qualquer valor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas até o limite do período em que houve exploração, sem prejuízo das multas aplicáveis.

14.5. Extinto o contrato, o concessionário desocupará o ponto no prazo da cláusula 7.1.13, sob pena de desocupação compulsória e das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto, do prazo de vigência e do preço da outorga apurado em licitação.

15.2. A exploração do ponto ocorre por conta e risco exclusivos do concessionário, que assume integralmente a álea ordinária do negócio, inclusive a variação do fluxo turístico, as condições climáticas de cada temporada, a sazonalidade da demanda e a concorrência.

15.3. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro nem autorizam revisão do preço da outorga a frustração de expectativa de faturamento, a redução do movimento na orla, o insucesso empresarial, a majoração de custos de insumos ou a alteração de legislação tributária de incidência geral.

15.4. Eventual pedido de reequilíbrio somente será apreciado diante de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, devidamente comprovado por documentação contábil e técnica idônea, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O concessionário obriga-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e a legislação anticorrupção aplicável, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública.

16.2. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.3. A tolerância do concedente quanto a qualquer descumprimento não importa novação, renúncia a direito ou alteração das cláusulas contratuais.

16.4. A eventual nulidade de uma cláusula não invalida as demais, que permanecerão eficazes no que forem compatíveis.

16.5. A publicação do extrato deste contrato incumbe ao concedente, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.607/2026 e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Imbé/RS, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

LUIS HENRIQUE VEDOVATO — Nome: _____

Prefeito Municipal — Representante legal da CONCESSIONÁRIA

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

1. _____ 2._____

Nome: _____ CPF:_____

Nome: _____ CPF:_____

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)

Edital de Concorrência Eletrônica nº _____/_____ – Município de Imbé

A empresa_____,
CNPJ ou CPF nº_____, sediada
_____
_____,
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/___, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

_____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal